



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº XX DO CONSELHO SUPERIOR,
DE XX DE XXXXX DE 2025.**

*Aprova a Terceira Reformulação da
Organização Acadêmica dos Cursos do
IFSertãoPE.*

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR a TERCEIRA REFORMULAÇÃO** da Organização Acadêmica dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE, que dispõe sobre as normas e os procedimentos acadêmicos de seus cursos, nos níveis, formas e modalidades ofertados, de acordo com a resolução nº 4, de 21 de dezembro de 2010, com a Resolução nº. 11 de 16 de maio de 2017 e com a Resolução nº. 41 de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: XX/XX/2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DO IFSertãoPE

Dispõe sobre a Terceira Reformulação da Organização Acadêmica dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE atualiza a Organização Acadêmica dos Cursos, considerando:

I- a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II- a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

III- a Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

IV- a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

V- a Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

VI- a Decreto Nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

VII- a Resolução Nº 41, do Conselho Superior do IFSertãoPE (Consup), de 09 de dezembro de 2020, que aprova a Segunda Reformulação da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE e altera a denominação da Organização Didática do IFSertãoPE, que passa a se chamar Organização Acadêmica dos Cursos do IFSertãoPE.

VIII- a Resolução Nº 53, do Conselho Superior do IFSertãoPE (Consup), de 25 de setembro de 2023, que aprova o Plano de Garantia de Acessibilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano IFSertãoPE.

IX- a Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

X- a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 25 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

XI- a Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

XII- a Resolução Nº 5, do Conselho Superior do IFSertãoPE (Consup), de 11 de fevereiro de 2025, que aprova a Normativa de Outorga de Grau do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

Sertão Pernambucano – IFSertãoPE;

XIII- a Resolução Nº 22, do Conselho Superior do IFSertãoPE (Consup), de 07 de Junho de 2021, que prova a atualização do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE;

XIV- a Resolução Nº 60, do Conselho Superior do IFSertãoPE (Consup), de 1 de dezembro de 2022, que aprova a atualização do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE e revoga a Resolução N.º 13, de 2 de julho de 2020;

XV- a Resolução Nº 27, do Conselho Superior IFSertãoPE, de 03 de Novembro de 2016, que aprova a Instrução Normativa nº 001 / 2016 e estabelece procedimentos para a elaboração do Calendário Acadêmico da Reitoria, dos Campi e dos Centros de Referência do IFSertãoPE;

XVI- a Resolução Nº 13, do Conselho Superior do IFSertãoPE, de 30 de março de 2021, que aprova o Regulamento dos Programas de Ensino em Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFSertãoPE;

XVII - a Resolução Nº 13, do Conselho Superior do IFSertãoPE, de 15 de março de 2019, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019-2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE;

XIII – a Resolução nº 42, do Conselho Superior do IFSertãoPE, de 22 de dezembro de 2020, que aprova a Instrução Normativa nº 06/2020 e estabelece normas para a organização de Projetos Integradores nos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE;

XIX - a Resolução Nº 33, do Conselho Superior do IFSertãoPE, de 03 de novembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE; e

XX - a Resolução Nº 10, do Conselho Superior do IFSertãoPE, de 04 de março de 2022, que aprova APROVA o Regulamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE – no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

XXI- a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 13 de novembro de 2024, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio-DCNEM.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Este regulamento dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos acadêmicos dos cursos, no âmbito do IFSertãoPE, contemplando os diferentes níveis, as formas de oferta e modalidades, de acordo com o previsto no Estatuto e no Regimento Geral do IFSertãoPE, nos dispositivos da legislação educacional vigente e nos demais ordenamentos institucionais conforme referencial legal presentes nas diretrizes gerais desta normativa.

CAPÍTULO III DO ENSINO

Art. 3º O IFSertãoPE desenvolve de forma articulada o ensino, a extensão, a pesquisa e a inovação, em todos os níveis, formas e modalidades de ensino, como constituintes da formação básica e profissional,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

objetivando:

I- a formação básica, prevalecendo o fortalecimento dos conhecimentos científicos e da inovação tecnológica pertinentes às modernas relações socioculturais, com base no direito à educação e a processos formativos emancipatórios capazes de fomentar o desenvolvimento do país e de seus cidadãos.

II-a formação profissional para o mundo do trabalho, como princípio educativo e numa perspectiva emancipatória, tendo em vista as finalidades e as características descritas no Estatuto Institucional, bem como as demandas do mundo contemporâneo e globalizado.

Seção I

Da Educação Especial e Inclusiva

Art. 4º Os cursos do IFSertãoPE, em todos os níveis e modalidades, devem assegurar, em condições de igualdade, o exercício do direito à educação aos estudantes da Educação Especial.

§ 1º São estudantes da Educação Especial os educandos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º Conforme legislação nacional, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º A organização metodológica dos cursos, entre outras ações, deve promover:

- I- práticas pedagógicas diferenciadas para que todos os estudantes tenham pleno acesso ao currículo em condições de igualdade e alcancem seus melhores resultados;
- II- estrutura curricular, serviços, estratégias e recursos pedagógicos que viabilizem a inclusão do educando, de modo a eliminar ou a minimizar as barreiras que possam obstruir o exercício de sua autonomia e sua participação no curso;
- III- Atendimento Educacional Especializado, em consonância com as diretrizes específicas que orientam esse serviço, assim como demais adaptações necessárias para atender às características e necessidades de estudantes da Educação Especial; e
- IV- ações de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial, levando em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses desses educandos.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos devem fomentar as medidas institucionais planejadas e implementadas, em consonância com as normativas internas, para a promoção da inclusão, favorecendo o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes em seus cursos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 6º O IFSertãoPE é uma instituição multicampi e pluricurricular que oferta Educação Superior, Básica e Profissional, nas formas de oferta presencial e a distância, abrangendo Cursos de Formação Inicial e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

Continuada (FIC), Cursos Técnicos de Nível Médio, Cursos de Graduação e Cursos de Pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Parágrafo único. Os cursos do IFSertãoPE são estruturados de acordo com a legislação educacional vigente e com as diretrizes pedagógicas institucionais, sendo os currículos estabelecidos pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

Art. 7º O IFSertãoPE pode ofertar cursos nos turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com as necessidades, a capacidade de estrutura física e a disponibilidade docente e administrativa de cada Campus.

CAPÍTULO II
DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS DOS *CAMPI*

Art. 8º Os Calendários Acadêmicos dos *Campi* são elaborados por comissões específicas, nomeadas pela Direção-Geral de cada *campus*, com base na legislação em vigor e considerando as características dos cursos, as demandas insitucionais e os aspectos sócio-culturais locais, devendo ser discutido por toda a comunidade acadêmica.

Parágrafo único. As comissões designadas para a elaboração dos Calendários Acadêmicos devem ser compostas, no mínimo, por:

- I - chefia do Departamento de Ensino ou de setor equivalente;
- II - coordenadores de curso;
- III - representantes do Núcleo Pedagógico (NuPe);
- IV - representante da Coordenação do Controle Acadêmico;
- V - representante dos técnicos-administrativos;
- VI - representante dos docentes; e
- VII - representante dos discentes.

Art. 9º Considerando-se as instruções normativas internas e as demais orientações da legislação em vigor, os Calendários Acadêmicos dos *Campi* deverão apresentar, no mínimo:

- I- início e término de cada semestre do ano letivo;
- II- datas de Encontros Pedagógicos organizados pelo Campus;
- III- datas de reuniões com pais/responsáveis;
- IV- períodos de recesso acadêmico;
- V- feriados;
- VI- períodos de férias docentes;
- VII- datas de reuniões dos Conselhos de Classe para os Cursos Técnicos de Nível Médio;
- VIII- sábados letivos;
- IX- prazo final para registro de notas e de fechamento de período letivo; e
- X- datas de reorientação de estudos e provas finais.

Parágrafo único. Entende-se por dia letivo aquele de efetivo trabalho escolar/acadêmico, com o envolvimento de docentes e discentes, realizados na instituição de ensino ou fora dela, excluídos os dias reservados, no calendário acadêmico, às reorientações de estudos e instrumentos finais de avaliação.

Art. 10. Os sábados letivos, quando necessários, poderão ocorrer por intermédio da vivência de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

atividades acadêmicas planejadas, registradas e acompanhadas.

Art. 11. A aprovação do Calendário Acadêmico de cada *Campus* deverá obedecer ao trâmite previsto na normativa institucional, seguindo as etapas:

- I - apreciação pelo CONCAMPUS;
- II - apreciação pelo CODI;
- III - apreciação e parecer do Núcleo Pedagógico Reitoria (NuPe/PROEN);
- IV - apreciação e aprovação pelo Consup.

CAPÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO

Art. 12. Os cursos do IFSertãoPE podem ser organizados em regime de matrícula por série (seriado), em regime de matrícula por módulo (modular) ou em regime de matrícula por componente curricular (por crédito).

Parágrafo único. No regime por crédito, um crédito corresponde ao número semanal de horas-aula de natureza teórico/prática do componente curricular.

Art. 13. O regime seriado, com período anual ou semestral, é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em séries.

§ 1º A matriz curricular dos cursos em regime seriado deve estar organizada em séries que devem ser percorridas de forma sequencial pelos estudantes.

§ 2º A cada período letivo, o estudante deve ser matriculado em todos os componentes previstos na matriz curricular para o determinado período, com exceção das situações de Progressão Parcial.

§ 3º No regime seriado não é permitido o cancelamento de componentes curriculares, exceto para os Cursos Técnicos de Nível Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 14. O regime modular é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em módulos, devidamente previstos no PPC do curso.

§ 1º A matriz curricular dos cursos em regime modular deve ser organizada em módulos que podem ser percorridos de forma sequencial ou de forma alternada pelos estudantes.

§ 2º A cada novo módulo, o estudante deve ser matriculado em todos os componentes curriculares integrantes da matriz curricular prevista para o módulo.

§ 3º Cada módulo configura-se como uma etapa curricular e não possui necessária vinculação de oferta com o ano civil.

§ 4º A organização dos módulos deve obedecer a carga horária mínima de formação, estabelecida pela legislação, podendo existir dentro da mesma formação módulos com tamanhos distintos.

§ 5º O regime modular poderá ser utilizado em:

- I- cursos FIC;
- II- cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente;
- III- cursos de Graduação;
- IV- cursos de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

§ 6º Somente em situações de excepcionalidade o regime modular poderá ser utilizado para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado.

Art. 15. O regime de matrícula por créditos é caracterizado pela organização dos componentes curriculares (créditos) em período semestral, podendo serem estabelecidos pré-requisitos entre os componentes.

§ 1º A cada novo período letivo, o estudante realiza a opção de matrícula em componentes curriculares que estão sendo ofertados, respeitando os pré-requisitos quando houver.

§ 2º Será atribuído a cada estudante um período de referência que se caracteriza pelo menor período de curso no qual o estudante estiver com componente(s) curricular(es) não cumprido(s).

§ 3º O disposto neste artigo se aplica apenas aos cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV
DOS CURRÍCULOS E DA MIGRAÇÃO CURRICULAR

Art. 16. Os currículos do IFSertãoPE devem ser construídos a partir de concepções democráticas, permitindo a participação da comunidade acadêmica, tendo em vista os fundamentos filosóficos, epistemológicos, metodológicos, socioculturais e legais, sendo regidos pelos princípios de igualdade, interdisciplinaridade, contextualização, participação e flexibilidade, tendo a educação e o trabalho como princípios de formação básica e profissional na construção de uma sociedade democrática e cidadã.

§ 1º Entende-se por currículo o percurso em que o estudante deverá vivenciar sua produção de conhecimentos culturais, sócio-históricos e científicos no curso pretendido.

§ 2º O estudante terá realizado a integralização curricular quando tiver cumprido todas as exigências para diplomação constantes no Projeto Pedagógico do Curso(PPC).

Seção I
Da Migração Curricular

Art. 17. Migração curricular é o processo de transição de um estudante de uma matriz curricular para outra no mesmo curso ou entre cursos equivalentes, em decorrência de mudanças na estrutura curricular estabelecidas pela Instituição ou por solicitação do próprio estudante.

Parágrafo único. A mudança de matriz curricular será definitiva e não poderá ser revertida.

Art. 18. A migração curricular será possível sempre que prevista no novo PPC e poderá ocorrer por:

I - Atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em consequência de:

- a) Mudança de regulação educacional;
- b) Reorganização da oferta de disciplinas; ou
- c) Atualização do currículo do curso.

II - Interesse do Estudante.

Art. 19. Nas situações de migração curricular poderá haver aproveitamento parcial ou total das disciplinas em que o discente foi aprovado, de modo a não comprometer a integralização curricular pelo estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS

Art. 20. Entende-se por Estrutura Curricular o conjunto de componentes curriculares que determinam um percurso formativo, organizados a partir da categorização e classificação de conhecimentos necessários à integralização curricular e estabelecidos no PPC.

§ 1º Entende-se por componentes curriculares todos os elementos que compõem a integralização curricular, sendo disciplinas ou atividades realizadas ao longo de um curso, de caráter teórico e/ou prático.

§ 2º A estrutura curricular dos cursos deve estar associada às normas e às orientações internas de elaboração, reformulação e atualização dos PPCs, conforme Regulamento dos PPCs do IFSertãoPE.

Art. 21. Uma estrutura curricular possui, obrigatoriamente, carga horária mínima e componentes curriculares mínimos, a serem cumpridos pelo estudante para a integralização curricular e conclusão do curso.

Art. 22. A estrutura curricular de um curso deve ser planejada considerando o nível de ensino e a forma de oferta, podendo ser organizada pelos seguintes componentes curriculares:

- I- Componentes Curriculares Obrigatórios: unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso e que devem ser obrigatoriamente cursadas pelo estudante para a integralização curricular;
- II- Componentes Curriculares Eletivos: unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso e entre as quais, conforme escolha entre as disciplinas ofertadas, o estudante deve cumprir determinada carga horária que é parte integrante da carga horária mínima do curso;
- III- Componentes Curriculares Optativos: unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso, que são acrescidas à carga horária mínima do curso e constarão no histórico escolar;
- IV- Componentes Extracurriculares: unidades cursadas por outras experiências curriculares e que serão acrescidas à carga horária obrigatória prevista no PPC;
- V- Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): produção acadêmica que sintetiza conhecimentos e capacidades construídas durante o curso, sendo regulamentado em normativa própria;
- VI- Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC): experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos graduandos e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.
- VII- Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo.

Art. 23. Para a organização da estrutura curricular, a prática profissional deve ser compreendida como viés didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e reconstrução do conhecimento, viabilizando ações que conduzem ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano.

§ 1º A prática profissional deverá ser realizada por atividades preferencialmente presenciais, tais como: estágios curriculares supervisionados, trabalhos de campo, estudos de casos, atividades em laboratório científico, projetos, pesquisas individuais e em equipe, práticas laboratoriais de ensino, entre outros,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

conforme legislação em vigor.

§ 2º Quando a prática profissional for desenvolvida como Estágio Obrigatório, de acordo com o PPC, o estudante deverá fazê-lo atendendo às exigências das diretrizes para estágio.

Art. 24. As atividades complementares constituem-se num conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática.

Parágrafo único . As atividades complementares são caracterizadas como de orientação individual ou coletiva, quando a natureza da atividade assim justificar, podendo serem desenvolvidas por:

- I- atividades de iniciação à docência, para as licenciaturas;
- II- atividades de iniciação à extensão, à pesquisa e à inovação;
- III- atividades de prática profissional;
- IV- atividades vivenciadas em projetos integradores de ensino, onde mais de uma disciplina se relacionam para desenvolverem projetos articulados entre si;
- V- elaboração ou orientação de produção técnica ou científica;
- VI- atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC).

Art. 25. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que poderá integrar a estrutura do Curso, conforme o currículo estabelecido pelo PPC.

§ 1º O TCC tem por finalidade:

- I- contribuir com a formação profissional e acadêmica do estudante, permitindo a aplicação de teorias, conceitos e metodologias de forma integrada;
- II- estimular o interesse pela produção científica.

§ 2º Os Cursos que estabelecerem TCC como componente curricular deverão prever orientações normativas específicas que regulem o cumprimento do componente no âmbito do curso.

§ 3º Para cursos de Graduação e de Pós-graduação o TCC deverá ser depositado no repositório institucional, conforme as orientações para depósito de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) das Bibliotecas do IFSertãoPE.

Art. 26. Os componentes curriculares que compõem a matriz do curso devem estar articulados, fundamentados na integração interdisciplinar e orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científico-tecnológicos, bem como a aplicação de saberes teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma qualificada formação técnico-científica, democrática e cidadã.

Art. 27. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve prever o total de horas para integralização do curso, o total de horas-aula e o total de créditos, quando houver, de cada componente curricular por período, a carga horária destinada à prática profissional e o tempo de duração do curso, em semestres, anos ou ciclos, de acordo com a periodicidade do curso.

Parágrafo único. Os PPCs devem registrar a equivalência da hora-aula com a hora-relógio, indicando quantos minutos compõem uma hora aula.

Art. 28. Os estudantes, de cursos presenciais e de cursos a distância, terão um adicional de até 50% (cinquenta por cento) do período previsto em seu PPC para integralização curricular, exceto em cursos que possuem diretrizes específicas sobre o tempo de integralização.

§ 1º Aos estudantes que não cumprirem o tempo máximo de integralização poderá ser concedida a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

prorrogação para finalização do curso, considerando a decisão do colegiado e/ou da coordenação de curso a partir de critérios qualitativos.

§ 2º A Coordenação do Curso, em articulação com o Nupe, deverá organizar um plano de trabalho para cada estudante que não cumprir o tempo máximo de integralização do curso, bem como realizar o devido monitoramento desse instrumento.

Art. 29. Aos estudantes dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação que, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, será assegurado o direito a:

I - continuidade do atendimento educacional com os devidos ajustes administrativos por parte da instituição para a ampliação dos prazos de conclusão dos cursos por um período de, no mínimo, 180 dias;

II - ampliação dos prazos de entregas de trabalhos finais de conclusão do curso, sessões de defesa e entrega de versões finais dos trabalhos;

III - prorrogação de prazo de que trata os incisos I e II deste artigo em casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação corresponder, no mínimo, ao período de internação.

Art. 30. A oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EaD) em cursos presenciais poderá ser aplicada à organização pedagógica e curricular de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Cursos de Graduação, desde que esteja prevista no PPC e exista o acompanhamento adequado, conforme o disposto na normativa interna que regula o assunto e nas diretrizes nacionais.

CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

Art. 31. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) devem ser elaborados ou reformulados por comissões específicas, que atuarão considerando o disposto nas normativas internas que regulam o assunto.

§ 1º Os trabalhos das comissões devem atender às diretrizes internas que tratam da criação ou manutenção de cursos e às normas para a elaboração e revisão dos PPCs.

§ 2º Nos cursos de graduação, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) subsidiarão os trabalhos das comissões.

Art. 32. Em todos os cursos, os Núcleos Pedagógicos dos campi (NuPes) subsidiarão os trabalhos das comissões de elaboração e ou reformulação dos PPC's, bem como emitirão pareceres técnico-pedagógicos para a tramitação de processos de aprovação do PPCs.

Parágrafo único. Os Núcleos Pedagógicos (NuPes) deverão monitorar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos PPC's, a fim de verificar necessidades de reformulação e outras demandas, em consonância com a legislação vigente.

Art. 33. Os PPCs deverão ser atualizados e reformulados, preferencialmente, a cada 24 (vinte e quatro) meses após sua aprovação.

Parágrafo único. Antes do prazo do *caput* deste artigo, os PPCs devem ser reformulados para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

atendimento a alterações na legislação que tenham implicações diretas nas atividades do curso.

Art. 34. As alterações curriculares ocasionadas por reformulações dos PPCs poderão ser implantadas na entrada de novas turmas, no decorrer do curso ou em casos de migração de currículo, sem prejuízo para o estudante em curso.

§ 1º As matrizes curriculares reformuladas deverão apresentar as ocorrências de compatibilidade entre os componentes curriculares da matriz em extinção e os da nova matriz, , quando houver.

§ 2º As ocorrências de compatibilidade entre os componentes curriculares devem ser apresentadas em tabela de equivalência que deve estar expressa na organização curricular do novo PPC.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 35. O Plano de Componente Curricular, planejamento elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular no período letivo, deve atender às diretrizes e aos objetivos previstos no PPC e apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I- curso, semestre/módulo/etapa, componente curricular, carga horária teórica e prática, quando possível a sua especificação, e créditos, quando houver;
- II- período de execução e nome do professor;
- III- objetivos/competências e habilidades, quando houver;
- IV- número de aulas previstas por semestre/módulo/etapa;
- V- metodologias utilizadas;
- VI- critérios de avaliação: instrumentos e valores;
- VII- referências bibliográficas básicas e complementares.

Art. 36. O acompanhamento da elaboração e da execução do Plano de Componente Curricular é de responsabilidade da Coordenação do Curso, da equipe técnica-pedagógica e da Direção de Ensino ou equivalente.

§ 1º É dever do professor apresentar aos estudantes, no início do período letivo, o Plano de Componente Curricular e o cronograma de trabalho.

§ 2º O Plano de Componente Curricular deverá ser elaborado e enviado à coordenação do curso em um prazo máximo de até 15 dias após o início das aulas.

§ 3º Os Planos de Componentes Curriculares referentes aos Cursos de Graduação deverão estar atualizados e disponíveis no site institucional.

CAPÍTULO VIII
DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 37. Os Cursos Técnicos de Nível Médio são desenvolvidos de forma articulada ao Ensino Médio nas seguintes formas:

- I – Integrada;
- II- Integrada na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

III - Concomitante;

IV - Subsequente.

Parágrafo único. Os Cursos Técnicos de Nível Médio devem estar organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), mantido pelo Ministério da Educação.

Art.38 Os cursos técnicos poderão ser ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD), observando-se as indicações de carga horária presencial expressas no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Fica vedada a oferta de cursos na modalidade EAD para os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada.

Art. 39. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, destinados a quem concluiu o Ensino Fundamental, são planejados de modo a conduzir o estudante a uma formação integral para a cidadania e a uma habilitação profissional técnica de nível médio que possibilita inserção no mundo do trabalho e continuidade de estudos na Educação Superior.

Parágrafo único. Após a integralização curricular, o estudante receberá diploma de técnico de nível médio com habilitação profissional correspondente ao curso.

Art. 40. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado na Modalidade Educação de Jovens e Adultos são destinados a estudantes com idade mínima de 18 anos, que tenham concluído o Ensino Fundamental e que não tenham concluído o Ensino Médio.

Art. 41. A Educação de Jovens e Adultos é fundamentada nos princípios do direito à educação e da aprendizagem ao longo da vida, estando vinculada ao mundo do trabalho e promovendo formação crítica na perspectiva da educação integral, autônoma e cidadã.

Art. 42. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante são destinados a estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental ou que estejam cursando o Ensino Médio, com matrículas diferentes para cada curso, podendo ocorrer da seguinte forma:

I – Aproveitando-se oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em diferentes instituições e redes de ensino;

II – Mediante acordo de intercomplementaridade entre distintas instituições ou redes de ensino para a execução de projeto pedagógico unificado, desenvolvido simultaneamente.

Art. 43. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente ao Ensino Médio são exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio e são planejados de modo a possibilitar ao estudante uma habilitação profissional técnica.

CAPÍTULO IX DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 44. Os Cursos de Graduação, sejam eles bacharelados, licenciaturas ou Cursos Superiores de Tecnologia (CST), são destinados a candidatos certificados em curso de Ensino Médio e planejados de modo a conduzir o estudante a uma habilitação profissional de nível superior.

Art. 45. As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) integram o currículo dos Cursos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

Licenciatura, de Bacharelado e de Tecnologia, como requisitos curriculares obrigatórios, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para cada área profissional.

Art. 46. Os Cursos Superiores de Tecnologia estarão estruturados conforme o perfil profissional do tecnólogo e a organização da oferta do curso previstos no Catálogo Nacional mantido pelo Ministério da Educação.

**CAPÍTULO X
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 47. Os Cursos de Pós-Graduação são destinados a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e têm por objetivo formar profissionais especializados em determinadas áreas de atuação, em nível acadêmico e profissional.

Art. 48. As estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação serão organizadas conforme as normativas internas que regulam as ofertas desse nível de ensino no IFSertãoPE.

Art. 49. Para obter o certificado de Curso de Pós-Graduação o estudante deverá atender às seguintes exigências:

- I- ser aprovado em todos os componentes curriculares do curso com nota mínima 70 (setenta) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular;
- II- ter aprovado o TCC, em consonância com o estabelecido no PPC;
- III- comprovar a quitação de suas obrigações com a biblioteca;
- IV- cumprir as demais exigências estabelecidas pelo regulamento dos Cursos de Pós- Graduação *Lato sensu* ou *Stricto sensu* e por seus colegiados.

**CAPÍTULO XI
DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Seção I
Da Modalidade**

Art. 50. Considera-se Educação a Distância (EaD) a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e de tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliações compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por alunos e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 51. A aprendizagem na EaD poderá ser desenvolvida por meio das seguintes categorias:

- I- híbrida: quando o curso for oferecido combinando tecnologias digitais com práticas de ensino presenciais;
- II- assíncrona: concebida como a interação virtual decorrente entre tutores ou coordenadores e o estudante, dentro de intervalo de tempo previsto pelo PPC, sem a obrigatoriedade presencial nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

polos;

III- síncrona: concebida totalmente on-line e o tutor ou o professor ministram a aula ao vivo.

Art. 52. Os cursos ofertados na modalidade EaD deverão, considerando suas especificidades, seguir as normas e as orientações previstas para os PPC's dos cursos presenciais ofertados no âmbito do IFSertãoPE e deverão receber a mesma certificação que seus equivalentes na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade EaD serão sistematizados por regulamentação própria e em conformidade com esta Organização Acadêmica.

Art. 53. A Educação a Distância é desenvolvida com base em atividades educativas que ocorrem em lugares ou tempos diversos e organiza-se com metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverão estar previstos, obrigatoriamente, momentos presenciais, para:

I- avaliações de estudantes;

II- estágios obrigatórios, quando previstos na legislação específica e no PPC;

III- defesa de TCC, quando previstos na legislação pertinente;

IV- atividades relacionadas a laboratórios de ensino, visitas técnicas e equivalentes, quando for o caso.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão de Curso nos Cursos Ead

Art. 54. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) representa uma síntese do processo ensino-aprendizagem teórico-prático e deverá ser orientado por um professor e/ou tutor previamente designado pela Coordenação de Curso.

§ 1º Os elementos constitutivos no *caput* deste artigo serão definidos de acordo com a natureza do curso e descritos no PPC.

§ 2º A definição da temática a ser abordada no TCC deverá ter estreita relação com o perfil de conclusão do curso.

§ 3º O TCC deverá ser apresentado perante uma Banca Examinadora, cujas normas e critérios de avaliação serão formulados pela Coordenação do Curso.

§ 4º A Banca Examinadora deverá ser constituída por 03 (três) professores/pesquisadores, sendo preferencialmente 02 (dois) desta Instituição e 01 (um) externo.

§ 5º O orientador presidirá a sessão de defesa do TCC, mas não atribuirá nota ao orientando.

§ 6º O TCC, quando componente curricular, deverá ter registro de atividades apropriado e ser devidamente assinado pelo professor e/ou tutor responsável.

§ 7º Cada professor e/ou tutor orientador, preferencialmente, deverá orientar 03 (três) estudantes no semestre letivo, exceto em condições adversas.

Seção III

Dos Polos de Educação a Distância



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

Art. 55. O polo de educação a distância é a unidade descentralizada do IFSertãoPE para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

Parágrafo único. Os polos de EaD manterão infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos dos cursos ou de desenvolvimento da instituição.

Seção IV
Das Funções da Equipe Multidisciplinar

Art. 56. Os cursos de EaD contarão, para sua execução, com atividades didático-pedagógicas e administrativas que serão desenvolvidas de forma presencial e a distância por meio da atuação de um *Campus Gestor* e de *Campi Parceiros*.

- I- o *Campus Gestor* é a unidade responsável pela gerência pedagógica, administrativa e orçamentária pertinente a oferta de cursos na modalidade EaD no âmbito do IFSertãoPE;
- II- o *Campus Parceiro* é a unidade que adere a proposta de oferta do curso proposto pelo *Campus Gestor* no âmbito do IFSertãoPE.

Parágrafo único. Os cursos de EaD serão realizados com atividades presenciais e on-line, subsidiadas, quando necessário, pela atuação de Coordenador de Educação à Distância, de tutores (presenciais e/ou on-line) e de professores, além do apoio administrativo.

Art. 57. A concepção de tutoria consiste na mediação, dentro dos preceitos pedagógicos, de todo o processo de aprendizagem em cursos EaD.

§ 1º A tutoria deverá ser desenvolvida de forma on-line e de forma presencial.

§ 2º A tutoria on-line acompanhará os estudantes por meio de suporte específico das áreas, utilizando-se das mídias e das tecnologias, assistindo-os nas suas especificidades, quando necessário.

§ 3º A tutoria presencial será realizada pelo tutor presencial nos respectivos polos.

§ 4º O tutor deverá ter formação ou experiência na área específica do curso a que está vinculado.

§ 5º As atividades, os direitos e os deveres dos tutores presenciais e/ou on-line seguem normas específicas.

Art. 58. O Coordenador de Educação a Distância será responsável pela manutenção e pela infraestrutura da coordenação de EaD, atuando como mediador entre o estudante, o professor, o tutor on-line e a equipe gestora do curso.

Art. 59. A Educação a Distância adotará os dispositivos previstos na legislação vigente quando executada por órgão e/ou agência de fomento.

Art. 60. Nas situações em que o curso é custeado por órgão e/ou agência de fomento o professor poderá exercer as funções de Professor Conteudista e/ou Professor Formador.

§ 1º O Professor Conteudista é responsável pela preparação de material didático-pedagógico para determinado componente curricular.

§ 2º O Professor Formador será responsável por:

- I- Ministar o conteúdo programático;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

- II- Elaborar, quando necessário, material didático-pedagógico para suprir necessidades emergentes ao longo do processo ensino-aprendizagem;
- III- Avaliar, acompanhado do tutor on-line, os estudantes no decorrer do período letivo.

§ 3º Quando necessário, as funções de Professor Conteudista e de Professor Formador poderão ser exercidas por uma mesma pessoa.

CAPÍTULO XII
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 61. A Formação Inicial e Continuada (FIC) destinada a estudantes e/ou trabalhadores com nível de escolarização compatível, prevista no guia de cursos FIC, será desenvolvida de modo a conduzir ao aperfeiçoamento profissional, à atualização ou à capacitação e deverá privilegiar a elevação da escolaridade, o desenvolvimento intelectual, a aquisição de saberes e de conhecimentos extracurriculares.

§ 1º Entende-se por formação inicial o conjunto de saberes obtidos a partir da conclusão de curso, que habilita ao prosseguimento de estudos ou ao exercício profissional e possui carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º Entende-se por formação continuada o conjunto de aprendizagens decorrentes da atualização permanente das experiências profissionais vivenciadas, associadas ou não a ofertas educacionais, com carga horária mínima de 20 horas, que ampliam a formação inicial.

§ 3º Os cursos de carga horária inferior a 20 horas serão considerados Cursos Livres de Extensão.

Art. 62. As diversas formas de oferta de Formação Inicial e Continuada têm por referência:

- I- os eixos tecnológicos apresentados no Catálogo Nacional de Cursos FIC ou equivalente;
- II- os arranjos produtivos, sociais e culturais locais;
- III- as necessidades formativas dos trabalhadores;
- IV- a classificação brasileira de ocupações; e,
- V- os arcos ocupacionais definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 63. Os Cursos FIC são organizados nas seguintes modalidades:

- I. cursos de capacitação (ou qualificação) profissional (mínimo de cento e sessenta horas): têm por finalidade qualificar trabalhadores para o exercício de atividades e atuações específicas relacionadas a determinadas habilitações ou áreas profissionais;
- II. cursos de aperfeiçoamento profissional: destinam-se a aprofundar e a ampliar os conhecimentos teórico-práticos, as capacidades em determinadas habilitações ou áreas profissionais, visando à melhoria do desempenho profissional;
- III. cursos de atualização: visam atualizar capacidades teórico-práticas em uma área do conhecimento, incluindo os processos de qualificação decorrentes de mudanças tecnológicas e organizacionais e de questões de caráter técnico, tecnológico e científico.

Parágrafo único. Os cursos FIC deverão ser, prioritariamente, ofertados na forma de cursos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

qualificação profissional e deverão habilitar ao exercício profissional.

Art. 64. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos FIC devem ser estruturados em núcleos politécnicos, conforme a seguinte organização:

- I- núcleo fundamental: relativo a conhecimentos de base científica do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, indispensáveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes, em função dos requisitos do curso FIC;
- II- núcleo articulador: relativo a conhecimentos do Ensino Fundamental e da Educação Profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular; pode contemplar bases científicas gerais que alicerçam suportes de uso geral, tais como tecnologias de informação e comunicação, tecnologias de organização, higiene e segurança no trabalho, noções básicas sobre o sistema da produção social e relações entre tecnologia, natureza, cultura, sociedade e trabalho;
- III- núcleo tecnológico: relativo a conhecimentos da formação específica, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e com as regulamentações do exercício da profissão; deve abordar outros componentes curriculares de qualificação profissional não contemplados no núcleo articulador.

Parágrafo único. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, quando houver, o estudante receberá o certificado do respectivo curso.

Art. 65. Os cursos de qualificação profissional, incluindo a Formação Inicial e Continuada Integrada ao Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, denominado EJA FIC, tem por objetivo a qualificação profissional associada à elevação da escolaridade na etapa do Ensino Médio.

Parágrafo único. Na organização curricular dos cursos EJA FIC, os componentes curriculares da área profissional deverão ser dispostos ao longo da formação, em detrimento de sua concentração ao final do curso.

Art. 66. O formato dos Projetos Pedagógicos dos cursos EJA FIC seguirão a mesma configuração dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado.

Art. 67. O acesso aos cursos FIC se dará por meio de processo seletivo, aberto ao público, através de edital ou conveniado.

Art. 68. Para receber o certificado, o estudante deverá ser aprovado em todos os componentes curriculares, apresentando:

- I - Nota mínima 60 (sessenta) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso, para cursos acima a partir de 160h;
- II - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso, para cursos com carga horária entre 20 e 159h;

TÍTULO III
DO INGRESSO, DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DAS TRANSFERÊNCIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

CAPÍTULO I
DO INGRESSO

Art. 69. O ingresso aos cursos do IF Sertão PE, em seus diversos níveis e modalidades, será realizado por meio de processo seletivo de natureza pública e de caráter classificatório, observando-se rigorosamente os critérios gerais do edital de seleção, tendo em vista a legislação em vigor e as condições operacionais e didático-pedagógicas estabelecidas no Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 1º É vedado ao estudante a ocupação simultânea de mais de uma vaga em instituições públicas federais de Ensino Médio ou equivalente, conforme legislação em vigor.

§ 2º É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, em cursos de graduação, 02 (duas) vagas no mesmo curso ou em cursos diferentes, em uma ou mais de uma instituição pública de Ensino Superior, em todo o território nacional, conforme legislação em vigor.

§ 3º É facultado ao estudante cursar, simultaneamente, um curso Técnico de Nível Médio e um Curso de Graduação.

Art. 70. São formas de ingresso:

- I- Processo Seletivo;
- II- Processo Seletivo pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU);
- III- Processo Seletivo para Vagas Ociosas.

Parágrafo único. O Processo Seletivo para Vagas Ociosas destina-se ao preenchimento de vagas por meio dos critérios de transferência, reingresso de outra instituição de Ensino Superior, professor da Rede Pública e portador de diploma.

Art. 71. O IF Sertão PE deverá manter uma Comissão Permanente para a realização dos processos seletivos.

§ 1º Cada *Campus* terá uma subcomissão da Comissão Permanente de Processos Seletivos destinada à realização das atividades referentes ao tema em âmbito local.

§ 2º A subcomissão da Comissão Permanente de Processos Seletivos é responsável por:

- I. elaboração de listas de convocação;
- II. elaboração de listas de remanejamentos;
- III. realização de chamadas públicas nominais, com auxílio da Coordenação de Controle Acadêmico para o procedimento de matrículas.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO POR TRANSFERÊNCIA E COMO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 72. A admissão aos cursos do IF Sertão PE por transferência (interna ou externa) e por ingresso de diplomado será disciplinada conforme os critérios estabelecidos nesta Organização Acadêmica dos Cursos e/ou em editais destinados a essas finalidades.

§ 1º As vagas destinadas aos editais de que tratam o *caput* deste artigo serão definidas em conformidade com o número de vagas ociosas em cada curso, por levantamento realizado pela Coordenação de Controle Acadêmico, observando-se a ocorrência de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

- I- desligamentos (cancelamentos da matrícula);
- II- evasão (desistência).

§ 2º Para a admissão por transferência externa é estabelecida como critério de classificação a seguinte ordem:

- I- transferência do mesmo curso;
- II- transferência entre cursos de áreas afins.

Art.73. A admissão aos cursos por transferência interna é caracterizada como:

- I. transferência entre cursos técnicos de um mesmo *Campus*, de mesmo nível, destinada a estudantes que tenham concluído o primeiro período letivo do curso;
- II. transferência entre cursos de graduação no âmbito do IF Sertão PE, destinada a estudantes com matrícula:
 - a) no mesmo curso, desde que tenha cursado com aprovação o mínimo de 20% e o máximo de 80% da carga horária total dos componentes curriculares do curso de origem;
 - b) em curso da mesma área do conhecimento ou de áreas afins.

§ 1º Será permitida apenas uma transferência interna para cada estudante do IF Sertão PE.

§ 2º A matrícula de transferência interna será efetuada no primeiro período letivo subsequente ao do requerimento/edital, conforme calendário de matrículas do *Campus*.

§ 3º O estudante transferido passará a cumprir o disposto no PPC para o qual foi admitido, sendo passíveis de aproveitamento os componentes curriculares cursados com aprovação no curso de origem, conforme análise da Coordenação de Curso.

Art. 74. A admissão aos cursos por transferência externa é caracterizada como:

- I- transferência entre cursos técnicos dos *Campi* do IF Sertão PE ou de outras instituições, de mesmo nível, destinada a estudantes que tenham concluído o primeiro período letivo do curso;
- II- transferência entre cursos de graduação de outras instituições.

§ 1º Para os cursos de graduação, o estudante deverá possuir vínculo de matrícula ativo em outra IES, em curso de graduação reconhecido ou autorizado pelo MEC ou por Conselho Estadual de Educação, podendo inscrever-se para admissão:

- I- no mesmo curso, desde que tenha cursado com aprovação o mínimo de 20% e o máximo de 80% da carga horária total dos componentes curriculares do curso de origem;
- II- em curso da mesma área do conhecimento ou de áreas afins;

§ 2º Para os Cursos Técnicos de Nível Médio, o estudante deverá estar regularmente matriculado em Curso Técnico de Nível Médio autorizado por órgão competente.

Art. 75. As inscrições ou os requerimentos para transferência externa serão avaliados pelas Coordenações de Curso para análise da compatibilidade dos currículos e emissão de parecer sobre os componentes curriculares passíveis de aproveitamento.

§ 1º Para a verificação da compatibilidade curricular é exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I- declaração de vínculo com a instituição de origem;
- II- histórico escolar (parcial ou total);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

III- matriz e ementário dos componentes curriculares do curso de origem.

§ 2º As matrizes e os ementários curriculares deverão ser analisados para observação de equivalência entre os componentes curriculares, sendo exigido para cada componente:

- I- mínimo de 75% de similaridade entre os conteúdos;
- II- carga horária igual ou superior à do componente do curso pretendido.

§ 3º O parecer emitido pela Coordenação de Curso deverá indicar a turma adequada para ingresso do candidato, devendo este submeter-se à aceitação da matriz curricular e as demais normas do PPC.

§ 4º Nas situações em que a análise da compatibilidade curricular indicar inviabilidade de ingresso em turma em curso, o candidato será matriculado nos componentes curriculares necessários à sua adaptação, conforme disponibilidade de oferta da Instituição.

§ 5º Não serão admitidos por transferência externa, estudantes que se recusarem a cumprir as adaptações previstas no parágrafo anterior.

Art. 76. As formas de ingresso por meio de transferência *ex-officio* serão tratadas na forma da lei.

Parágrafo único. A transferência *ex-officio* será efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de estudante que seja servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição rebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Art. 77. A admissão por transferência de estudantes procedentes de estabelecimentos de ensino no exterior dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e dos dispositivos desta Organização Acadêmica dos Cursos.

§ 1º Dos estudantes com estudos no exterior será exigida a seguinte documentação:

- I. guia de transferência e documento informando sua autenticidade, expedido pelo Consulado Brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou por outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- II. documento oficial de identificação no qual constem os elementos necessários à identificação do estudante;
- III. tradução de todos os documentos por tradutor juramentado oficial, se redigidos em língua estrangeira;
- IV. certificado de proficiência em Língua Portuguesa, se o estudante não for brasileiro nato.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de transferência que apresentem documentação incompleta.

Art. 78. A admissão como portador de diploma destina-se a candidato diplomado em Curso de Graduação, autorizado ou reconhecido pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação, que deseje obter habilitação em curso do IFSertãoPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 79. Os candidatos admitidos por meio de uma das formas de ingresso a cursos previstos nesta normativa farão suas matrículas no IFSertãoPE, especificamente na Coordenação de Controle Acadêmico do respectivo *Campus*, nas datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico do *Campus* e conforme divulgação em edital.

§ 1º A matrícula somente será efetivada por meio do preenchimento de requerimento e da apresentação de todos os documentos exigidos.

§ 2º A documentação de que trata o artigo anterior é definida pelas Normas Internas de Controle Acadêmico do IFSertãoPE.

§ 3º A matrícula do estudante ingressante poderá ser requerida por ele próprio, quando maior de idade, ou por seu representante legal, conforme prazos estabelecidos no edital.

§ 4º Perderão direito à vaga candidatos aprovados em processo seletivo que não efetivarem matrícula dentro do prazo estipulado no edital.

§ 5º O estudante deverá cursar todos os componentes curriculares ofertados no primeiro semestre/módulo/série conforme o PPC.

Art. 80. A ocupação de vagas ofertadas nos componentes curriculares obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. estudantes regularmente aprovados no processo seletivo;
- II. estudantes regulares nos respectivos cursos;
- III. estudantes reprovados em 06 (seis) ou mais componentes curriculares, para cursos de Ensino Médio Integrado;
- IV. estudantes que requererem mudança de turno;
- V. estudantes que solicitaram reintegração de matrícula.

Seção I
Da Renovação de Matrícula

Art. 81. A renovação de matrícula para cada período letivo deverá ser efetuada obrigatoriamente na data prevista no Calendário Acadêmico do *Campus*, mediante preenchimento de formulário próprio, respeitando-se os pré-requisitos de cada componente curricular quando previstos no PPC.

§ 1º A renovação de matrícula é também obrigatória nos casos em que os estudantes, no decorrer do período letivo, cumprirão somente o Estágio Obrigatório.

§ 2º O estudante que não efetuar a renovação de matrícula será considerado evadido.

Art. 82. A efetivação de matrícula em componente(s) curricular(es) de outro curso do mesmo nível de oferta é possível, desde que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

- I. os conteúdos sejam compatíveis, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos;
- II. a carga horária do componente curricular seja igual ou superior à do componente equivalente da matriz de origem; e,
- III. exista vaga no componente curricular.

Seção II
Do Cancelamento e Desligamento de Matrícula

Art. 83. A matrícula do estudante poderá ser cancelada a qualquer tempo por iniciativa da Instituição ou por solicitação do discente, ou de seu representante legal, por meio de requerimento a ser apresentado à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*, caracterizando o desligamento do estudante.

§ 1º O estudante poderá ter sua matrícula cancelada por iniciativa da Instituição quando cometer infração disciplinar prevista no Regulamento de Convivência Discente do IF Sertão PE, o que caracterizará o seu desligamento.

§ 2º O estudante poderá ter sua matrícula cancelada, nos seguintes casos:

- I. quando apresentar para matrícula documento falso ou adulterado;
- II. quando decorridos os 10 (dez) primeiros dias letivos, o estudante matriculado não comparecer às aulas e não apresentar justificativa legal.

Art. 84. As vagas resultantes das situações de cancelamento serão ofertadas para os demais candidatos do processo seletivo, sendo obedecida a ordem de classificação.

Art. 85. A coordenação do curso e o NuPe deverão desenvolver ações de apoio e monitoramento dos novos estudantes ingressantes que foram chamados para ocupar as vagas ociosas.

§ 1º Os estudantes que ingressarem após o início das aulas terão direito à reposição dos conteúdos perdidos, sendo esta reposição realizada pelos docentes das respectivas disciplinas, preferencialmente durante o horário de atendimento ao estudante ou em outro momento acordado entre as partes.

Seção III
Do Cancelamento de Matrícula em Componente Curricular

Art. 86. O cancelamento de matrícula em componente curricular é a interrupção das atividades escolares em um ou mais componentes curriculares, permitida somente a estudantes de Cursos de Graduação.

Art. 87. O estudante poderá requerer o cancelamento de matrícula em componentes curriculares a partir do segundo semestre/módulo letivo.

§ 1º O estudante deverá apresentar requerimento devidamente preenchido à Coordenação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

Controle Acadêmico do *Campus*, em até 30 (trinta) dias após o início do período letivo.

§ 2º O estudante poderá requerer cancelamento correspondente a até um terço dos componentes curriculares em que esteja matriculado.

§ 3º Após o deferimento do requerimento do estudante, as matrículas dos componentes curriculares cancelados não poderão ser reabertas no mesmo período letivo.

Seção IV Do Trancamento de Matrícula

Art. 88. O trancamento de matrícula é a interrupção temporária dos estudos com a manutenção do vínculo do estudante com a Instituição, podendo ocorrer de forma voluntária ou compulsória.

§ 1º O trancamento de matrícula terá validade por 01 (um) período letivo, conforme organização curricular prevista no PPC, devendo o estudante renovar a matrícula nas datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico do período subsequente.

§ 2º Será facultado ao estudante trancar o curso, de forma voluntária, por um número de vezes que equivalha a até 50% do total dos períodos letivos regulares do curso.

§ 3º O estudante somente poderá realizar o trancamento do curso após cursado o primeiro período letivo.

§ 4º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita por meio da apresentação de requerimento à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* pelo próprio estudante, quando maior de idade, ou por seu representante legal, quando menor de idade, podendo ser feita através de procuração simples.

§ 5º O estudante com matrícula trancada em curso que venha sofrer mudanças no currículo deverá adaptar-se às mudanças quando sua matrícula for reativada.

§ 6º Para o cálculo do tempo máximo de integralização curricular previsto pelo PPC não serão computados os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 89. Entende-se por trancamento de matrícula voluntário aquele em que o estudante faz a opção pela interrupção dos estudos.

§ 1º A solicitação de trancamento de matrícula voluntário deve atender às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico do *Campus*.

§ 2º O trancamento de matrícula voluntário será autorizado independentemente da integralização dos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso.

§ 3º Não será permitido o trancamento voluntário para estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, exceto para estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 4º O trancamento de matrícula voluntário dispensa a matrícula oficial, desde que sejam obedecidos os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

Art. 90. Entende-se por trancamento de matrícula compulsório, concedido a qualquer tempo, casos em que o estudante necessite e apresente comprovação para interromper os estudos, motivados por:

- I. convocação para o serviço militar obrigatório;
- II. tratamento prolongado de saúde;
- III. gravidez de alto risco e/ou problemas pós-parto.

Seção V
Da Reintegração Curricular

Art. 91. Por reintegração entende-se a reativação de matrícula de estudantes que tenham evadido ou solicitado desligamento de cursos regulares do IFSertãoPE.

Parágrafo único. A reintegração poderá ser solicitada pelo estudante ou por seu representante legal, por meio de requerimento, conforme período previsto no Calendário Acadêmico do *Campus*, sendo efetivada conforme calendário de matrículas.

Art. 92. A reintegração será concedida ao estudante, considerando decisão do colegiado e/ou coordenação de curso a partir de critérios qualitativos que levem em consideração a trajetória acadêmica e pessoal do estudante.

Art. 93. A solicitação de reintegração será analisada pela Coordenação/Colegiado de Curso que deverá prever, a partir da trajetória acadêmica e pessoal do estudante, Plano de Integralização de Curso que possibilite a integralização curricular pelo requerente.

§ 1º Para a elaboração do Plano de Integralização de Curso deverão ser deduzidos os componentes curriculares concluídos com aprovação e os demais requisitos para a diplomação que tenham sido atendidos.

§2º Nas situações em que os solicitantes são oriundos de cursos com projetos pedagógicos inativos, a análise levará em conta a possibilidade de migração para curso vigente e serão consideradas as orientações sobre equivalência entre os componentes curriculares.

Art. 94. A reintegração estará condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

- I- disponibilidade de vagas;
- II- viabilidade de conclusão do curso conforme tempo máximo para integralização previsto no PPC, sendo considerado, para efeito de cálculo, o período em que a matrícula esteve inativa;

Seção VI
Da Expedição de Transferências

Art. 95. A expedição de transferências para estudantes far-se-á mediante emissão de guia de transferência, histórico escolar, boletim de notas e ementas de componentes curriculares cursados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

pelo discente, em qualquer época, mesmo que esteja respondendo a processo disciplinar, conforme prazo estabelecido no Regimento Interno das Secretarias de Controle Acadêmico.

Seção VII
Da Mobilidade Estudantil

Art. 96. Para efeito desta normativa, entende-se por Mobilidade Estudantil o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades acadêmicas por um período pré-determinado, em qualquer unidade do IFSertãoPE ou em outra instituição no Brasil ou no exterior, com o objetivo de complementar e ampliar os seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

Art. 97. São consideradas atividades de Mobilidade Estudantil aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, minicursos, simpósios, eventos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 98. As normas e procedimentos para a mobilidade estudantil interna, nacional e internacional de estudantes matriculados no IFSertãoPE são descritas em regulamento próprio.

TÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 99. O processo ensino-aprendizagem das diversas ofertas educacionais deve considerar as experiências, os conhecimentos prévios dos estudantes e as diversidades linguísticas existentes, para ampliá-los, reorganizá-los e sistematizá-los, compreendendo princípios filosóficos e metodológicos que proporcionem:

- I- trabalho pedagógico voltado para a formação integral do cidadão, referenciado por uma visão crítica de mundo, de sociedade, de educação, de cultura, de trabalho, de tecnologia e inovação e de ser humano;
- II- trabalho interdisciplinar e contextualizado, compatibilizando metodologias de ensino, extensão, pesquisa e inovação;
- III- postura pedagógica que pressupunha mudanças de atitude para compreender que a ação educativa pode contribuir para as transformações na sociedade, consideradas as diferenças sociais e coletivas;
- IV- compreensão de que os temas, problemas e preocupações de interesse sociocultural estão vinculados aos contextos de produção de conhecimentos e da vida dos grupos sociais em que a comunidade acadêmica está inserida e que as experiências socioculturais, também, constituir-se-ão em conteúdos escolares e de caráter inter e transdisciplinar.

Art. 100. O processo ensino-aprendizagem, conforme o disposto no art. 99 desta normativa, será pautado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

- I- na compreensão do estudante como sujeito histórico-social, construtor e reconstrutor do saber;
- II- na atuação do professor como mediador da aprendizagem;
- III- na seleção de conteúdos significativos, articulados por uma prática contextualizada e que reconhece a relação teoria e prática como uma unidade;
- IV- na compreensão do conhecimento como inacabado e em permanente (re)construção;
- V- no desenvolvimento de uma avaliação de forma contínua, participativa e cumulativa;
- VI- no diálogo como fonte de aprendizagem e interação.

CAPÍTULO II
DA FREQUÊNCIA

Art. 101. O registro da frequência compreenderá a apuração da assiduidade do estudante, sendo obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular.

Seção I
Da Justificativa de Faltas

Art. 102. O estudante que faltar em dia letivo poderá apresentar, em até 02 (dois) dias do início da ausência, justificativa para o seu não-comparecimento.

§ 1º A justificativa de faltas deverá ser feita mediante requerimento no sistema eletrônico/na Coordenação de Controle Acadêmico e deve estar acompanhada de um dos documentos especificados a seguir:

- I. atestado;
- II. declaração;
- III. outro documento, a ser analisado pela Coordenação do Curso.

§ 2º O requerimento de justificativa de falta(s) será apreciado pela Coordenação do Curso e encaminhado para as providências cabíveis, em até 3 dias úteis, a contar da data do término do impedimento.

Art. 103. As faltas justificadas serão registradas com a finalidade de acompanhamento do discente durante o período letivo e para deliberações em situações de Conselho de Classe, com obrigatoriedade de consulta nas situações de reprovação por falta.

Parágrafo único. As faltas justificadas não serão registradas no Suap, tendo seu registro arquivado na Secretaria de Controle Acadêmico do campus.

Art. 104. Somente serão analisados os requerimentos de justificativa de falta nos seguintes casos:

- I- problema de saúde, comprovado por meio de atestado médico, não previsto no Art. 104, inciso V;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

- II- outras obrigações com o Serviço Militar, não previstas no Art. 104 e seus incisos; Exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição, se coincidentes com a realização da atividade avaliativa);
- III- acompanhamento de parentes (cônjuge, pai, mãe e filho) em caso de defesa da saúde;
- IV- nascimento de filho ou adoção, desde que a avaliação tenha se realizado em até 5 (cinco) dias da data do nascimento, sendo necessária a apresentação da certidão de nascimento;
- V- atividades laborais em dias de verificação de aprendizagem, quando essa for realizada fora do horário/turno do curso regular e/ou nos sábados letivos, mediante documento formal de comprovação de ponto ou declaração de chefia;
- VI- demais casos previstos em lei.

Art. 105. As faltas justificadas serão abonadas e não serão contabilizadas para efeito de registro de frequência somente quando motivadas pelos seguintes casos:

- I- conforme o Decreto-lei nº 715/69, para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;
- II- conforme o Decreto nº 85.587/80, que estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante, excetuando-se dessa prerrogativa (abono de faltas) todo e qualquer militar de carreira, mesmo que convocado para atividade profissionais independentes de sua vontade;
- III- conforme a Lei nº 10.861 da Presidência da República, de 10/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, que em seu Art. 7º, item VII, parágrafo 5º determina que as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas;
- IV- quando o estudante participar de representação desportiva nacional, conforme Art. 85 da Lei nº 9.615/98;
- V- em caso de doenças infectocontagiosas, comprovadas por meio de Atestado médico;
- VI- quando houver óbito de parentes em até 2º (segundo) grau ou cônjuge, comprovados por meio de Certidão/declaração de óbito;
- VII- convocação judicial;
- VIII- ausência de transporte (inter)municipal, comprovada por meio de declaração do órgão competente da prefeitura;
- IX- viagem autorizada pela Instituição para representá-la em órgãos colegiados e em atividades desportivas, culturais, de ensino, extensão ou pesquisa e inovação;
- X- demais casos previstos na legislação vigente.

Art.106. O estudante que deixar de realizar qualquer atividade avaliativa terá direito à reposição de conteúdo e respectivas avaliações não realizadas por ele, desde que requerida no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o período do afastamento.

Art. 107. O estudante deverá protocolar a solicitação de justificativa de faltas no Suap/ Coordenação de Controle Acadêmico do seu campus, com a respectiva documentação comprobatória que justifique o pedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

Parágrafo único. O lançamento do abono de faltas será realizado pela Coordenação de Controle Acadêmico de cada campus.

Art. 108. Fica assegurado ao estudante, conforme Lei nº 13.796 de 3 de janeiro de 2016, o direito de, mediante prévio e motivado por requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

§ 1º Cabe ao estudante interessado, anexar junto ao requerimento de solicitação de justificativa de faltas, documento que comprove o vínculo com a religião e a necessidade do dia de guarda religiosa.

§ 2º O estudante assegurado pelo parágrafo anterior, deve ser submetido a uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

- I- prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa, ou;
- II- trabalho escrito ou ainda outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino, respeitando-se o (s) Programa (s) de Unidade (s) Didática (s) e o (s) plano (s) de aula do dia referente a ausência do estudante.

§ 3º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 109. Para fins de averiguação da frequência dos estudantes é obrigatório o registro da aula do componente curricular pelo docente.

Parágrafo único. Considera-se como aula, a atividade previamente estruturada de ensino que expressa um sentido da formação, desenvolvida em um ambiente físico ou virtual, cuja finalidade é a promoção do aprendizado, utilizando-se para isso interações pedagógicas entre professor e estudante, dentro de um período de tempo determinado e alinhado a um plano de ensino e currículo previamente estabelecido.

Art. 110. O professor deverá registrar as frequências ou faltas e as aulas do componente curricular no sistema acadêmico no prazo máximo de 48 horas da ocorrência das aulas.

Art. 111. Para efeito de aprovação ou reprovação nos Cursos deste Instituto serão aplicados os critérios abaixo:

- I- estará aprovado no componente curricular o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final de aprovação estabelecida para o nível de ensino em que estiver matriculado;
- II- estará reprovado no componente curricular o estudante que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), mesmo que tenha obtido a média mínima necessária a sua aprovação, resultado que obrigatoriamente deverá ser apreciado por Conselho de Classe Deliberativo.

Art.112. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos, conforme suas respectivas Diretrizes Operacionais para Eja, poderão adotar o requerimento de Ausência Justificada com Critérios para possibilitar a justificativa das faltas dos estudantes, desde que sejam realizadas atividades compensatórias domiciliares.

§ 1º A utilização do requerimento será permitida nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

§ 2º A solicitação será analisada pela coordenação de curso e, caso deferida, a aprovação dependerá da obtenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, além da realização das atividades compensatórias domiciliares.

§ 3º O estudante que fizer jus a este direito deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que ultrapassar o limite de 25% de faltas, protocolizar requerimento constante no SUAP/Coordenação de Controle Acadêmico do Campus, solicitando a realização das respectivas atividades compensatórias.

Seção II Do Atendimento Domiciliar

Art. 113. O atendimento domiciliar envolve tanto a família quanto a escola e possibilita ao estudante realizar atividades acadêmicas em domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo a sua vida acadêmica, conforme legislação em vigor.

Art. 114. O Atendimento Domiciliar, amparado pelo Decreto nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 e Lei 6.202/75, é um processo que envolve a família e o Instituto, permitindo a realização das atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo para a vida acadêmica do estudante.

§ 1º O atendimento domiciliar será possibilitado ao estudante que, mediante laudo médico, enquadrar-se nas seguintes situações:

- I- estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismo ou outras condições que impeçam, temporariamente, a frequência às aulas;
- II- estudantes gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante 03 (três) meses;

§ 2º Em se tratando de estudantes gestantes, em casos excepcionais, devidamente comprovados, mediante atestado médico, o período de repouso poderá ser ampliado antes e depois do parto.

§ 3º. Estudantes em situação de atendimento domiciliar serão dispensados do registro de frequência.

Art. 115. O atendimento domiciliar será concedido como forma de compensação de ausência a aulas por meio de estudo dos conteúdos ministrados durante o período de afastamento.

§ 1º A concessão do atendimento domiciliar dar-se-á por meio da atribuição, ao estudante, de plano de atividades domiciliares com acompanhamento devido pela equipe pedagógica do Campus, sendo compatível com o estado de saúde do discente e com as possibilidades do IFSertãoPE.

§ 2º As atividades domiciliares poderão ser desenvolvidas utilizando recursos digitais e/ou materiais em formato impresso.

Art. 116. Para concessão de atendimento domiciliar, o estudante ou seu representante deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, protocolizar requerimento constante no SUAP/ Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

§ 1º Ao requerimento deverá ser anexado atestado médico, original e sem rasuras, constando:

- I- o período de afastamento necessário, contendo a data de início e de término;
- II- data provável do parto, no caso de gestante
- III- local e data de expedição do atestado;
- IV- assinatura, identificação do nome e número da inscrição profissional.

§ 2º O estudante, ou seu representante legal, deverá indicar encarregado para o encaminhamento e para a devolução das atividades, quando necessário.

§ 3º Os pedidos protocolizados fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo, por descaracterizar a finalidade do atendimento, sendo, neste caso, a concessão autorizada a partir da data do protocolo.

Art. 117. O atendimento domiciliar, mediante plano de atividades domiciliares, será concedido a estudantes que necessitem de afastamento não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 60 (sessenta) dias, exceto para o caso de estudante gestante.

Art. 118. À Coordenação de Curso compete:

- I- comunicar a situação do estudante aos professores e envolvê-los no planejamento e no acompanhamento das atividades acadêmicas;
- II- assessorar os docentes e os estudantes durante a execução do plano de atividades domiciliares;
- III- encaminhar as tarefas realizadas pelos estudantes para os professores, quando necessário.

§ 1º A concessão de atividades domiciliares não desobriga o estudante da realização das avaliações bimestrais e dos respectivos instrumentos finais de avaliação previstos para o componente curricular, nas datas estabelecidas pelo professor no plano de atividades domiciliares.

§ 2º Nos casos de aplicação de avaliação em domicílio, a responsabilidade será do docente do componente curricular que julgar necessário esse tipo de procedimento avaliativo.

Art. 119 Somente quando o estudante em atendimento domiciliar estiver impossibilitado de desenvolver atividades propostas, será elaborado um plano de recuperação de estudos diferenciado ou realizado trancamento do componente curricular.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 120. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a função social, os objetivos gerais e específicos do IFSertãoPE e o perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 121. A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante priorizando o processo de ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivo.

Art. 122. A avaliação deve ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da construção de conhecimentos, o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino- aprendizagem visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de capacidades pelos estudantes.

Art. 123. A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do rendimento qualitativo e quantitativo em todos os componentes curriculares.

§ 1º As atividades avaliativas deverão ser diversificadas e obtidas com a utilização de, no mínimo, dois instrumentos por unidade, ou seja, por bimestre ou habilidade/módulo, tais como: exercícios, arguições, provas, trabalhos, fichas de observações, relatórios, autoavaliações e outros.

§ 2º Os critérios e os instrumentos de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas nesta Organização Acadêmica dos Cursos.

§ 3º O agendamento prévio de atividades avaliativas deve respeitar a antecedência mínima de 2 (dois) dias para a aplicação do instrumento predito.

§ 4º Após realização de atividade avaliativa, o professor deve informar os resultados a seus estudantes e devolver as avaliações num prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que não ultrapasse os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do *Campus*.

§ 5º As atividades avaliativas e os seus respectivos resultados deverão ser analisados em sala de aula, no sentido de informar ao estudante sobre o êxito ou de verificar possíveis deficiências na aprendizagem, para as quais deverão ser dispensadas novas oportunidades de avanço em direção aos objetivos e perfil estabelecidos.

§ 6º Ao final de cada bimestre/semestre, após a computação dos resultados do desempenho do estudante, o professor deverá informá-lo da média parcial e do total de faltas.

§ 7º Ao final de cada período letivo o professor registrará no sistema de controle acadêmico as notas para cada componente curricular.

§ 8º A inserção dos resultados avaliativos dos estudantes no sistema de controle acadêmico obedecerá aos prazos de encerramento dos períodos letivos previstos no Calendário Acadêmico do *Campus*.

§ 9º O não cumprimento dos prazos referidos no parágrafo anterior implicará na solicitação de reabertura do componente curricular junto à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*.

Art. 124. O desempenho acadêmico dos estudantes por componente curricular, em cada bimestre letivo, obtido a partir dos processos de avaliação, será expresso por uma nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 125. Os estudantes terão direito, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a pedido fundamentado de revisão de nota, por meio de requerimento discente constante no Sistema Acadêmico.

§ 1º Para efetivação de revisão de nota, o estudante deverá anexar junto ao requerimento de revisão de notas, disponível no Sistema Acadêmico, o original do instrumento de avaliação, apresentando a contestação por escrito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

§ 2º A revisão deverá ocorrer, com a emissão do resultado, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do requerimento.

§ 3º A revisão será feita pelo professor do componente curricular e, caso a nota seja mantida e o estudante continuar discordando, este poderá solicitar, em igual período, uma nova revisão, que ficará à cargo da Coordenação de Curso para indicação de 02 (dois) professores da área objeto de apreciação e de 01 (um) profissional da área pedagógica para composição de comissão que se responsabilizará pelo parecer final do caso.

Art.126. As solicitações de reposição de atividade avaliativa deverão ser realizadas via sistema Suap.

Art.127. As faltas decorrentes dos casos enquadrados nas situações descritas nos incisos do Art. 127, serão enquadradas nos 25% a que o estudante tem direito, conforme legislação vigente.

Art. 128. Os estudos de recuperação serão aplicados contínua e paralelamente ao bimestre, durante o período letivo, contemplando também o horário de atendimento ao estudante, para suprir as deficiências de aprendizagem, tão logo sejam detectadas.

§ 1º A aplicação de instrumentos avaliativos destinados à recuperação de notas deverá ser realizada preferencialmente no horário regular de aula.

§ 2º Aos estudantes que não forem submetidos aos instrumentos avaliativos descritos no parágrafo anterior, deverão ser ofertadas atividades diversificadas e/ou complementares, uma vez que esses estudantes não serão dispensados das aulas.

§ 3º Aos estudantes submetidos a instrumentos avaliativos destinados à recuperação não serão atribuídas notas com limites diferenciados como aplicação de sanção pedagógica, devendo o desempenho ser expresso por uma nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º Para efeito do registro da média bimestral do componente curricular, após serem aplicados instrumentos avaliativos de recuperação prevalecerá a maior nota.

Art. 129. Para efeito de registro acadêmico será atribuída nota 0 (zero) aos estudantes não avaliados.

Art. 130. Para efeito de aprovação ou reprovação nos componentes curriculares serão aplicados os critérios abaixo:

- I- estará aprovado no componente curricular o estudante que obtiver, sem o instrumento final de avaliação, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média da disciplina 70 (setenta) para os cursos de nível superior e 60 (sessenta) para cursos de nível médio e demais cursos;
- II- estará aprovado no componente curricular o estudante que obtiver, após o instrumento final de avaliação, segundo as condições do inciso primeiro deste artigo, média final maior ou igual a 50 (cinquenta) e frequência no componente curricular igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III-estará reprovado no componente curricular, sem direito a instrumento final de avaliação, o estudante que obtiver média da disciplina inferior a 17 (dezessete) para os cursos técnicos de nível médio e inferior a 40 (quarenta) para os cursos superiores, mesmo que a frequência no componente curricular seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- IV-estará reprovado no componente curricular o estudante que obtiver média inferior a 50 (cinquenta) após o instrumento final de avaliação ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

Parágrafo único. O instrumento final de avaliação consistirá em atividade escrita ou prática e abrangerá conteúdos ministrados no período letivo.

Art. 131. O período destinado à reorientação de estudos e à realização de instrumentos finais de avaliação não será computado para efeito de carga horária do componente curricular nem para a contagem dos dias letivos.

§ 1º A reorientação de estudos, citada no *caput* deste artigo, deve ocorrer quando o estudante não atinge a média final do componente curricular e anteceder a realização do instrumento final de avaliação.

§ 2º Antes da realização do instrumento final de avaliação o estudante terá direito a, no mínimo, um encontro com o professor do componente curricular para reorientação de estudos.

Art. 132. A nota da etapa do componente curricular será obtida pelas verificações de aprendizagem utilizadas pelo professor durante o bimestre.

Art. 133. A média do componente curricular corresponderá à média aritmética das notas das etapas bimestrais registradas, conforme as fórmulas seguintes:

- I- para cursos anuais, a média do componente curricular será obtida por meio da expressão:

$$MD = \frac{N1 + N2 + N3 + N4}{4}$$

MD = Média da Disciplina

N1= Nota da etapa 01

N2= Nota da etapa 02

N3= Nota da etapa 03

N4= Nota da etapa 04

- II- para cursos semestrais, a média do componente curricular será obtida por meio da expressão:

$$MFD = \frac{N1+N2}{2}$$

MD= Média da Disciplina

N1= Nota da etapa 01

N2= Nota da etapa 02

Art. 134. A média do componente curricular calculada com a utilização de instrumento final de avaliação corresponderá à seguinte expressão:

$$MFD = \frac{6 \times MD + 4 \times NAF}{10} \geq 50$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

MFD = Média Final da Disciplina

MD Média da Disciplina

NAF= Nota da Avaliação Final

Art. 135. Ao final de cada período letivo o estudante terá um Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) registrado no histórico.

§ 1º O CRE corresponderá à soma das médias dos componentes curriculares cursados com aprovação ou reprovação, divididos pelo número de componentes curriculares cursados (N), calculada com a seguinte expressão:

$$CRE = \Sigma \text{Média} / N$$

N = Número de disciplinas cursadas

§ 2º Para cálculo do CRE, considera-se a Média da Disciplina (MD) ou a Média Final da Disciplina (MFD) para os casos em que os estudantes forem submetidos a instrumento final de avaliação.

§ 3º O estudante reprovado por falta não terá o componente curricular contado para cálculo do CRE.

Seção I

Da Avaliação nos Cursos Técnicos Integrados

Art. 136. As avaliações bimestrais quando agendadas para dias letivos especificamente destinados para tal fim não deverão ultrapassar duas avaliações por dia.

§ 1º Poderão ser aplicados quantos instrumentos de avaliação forem necessários ao processo de aprendizagem, devendo ser utilizado, no mínimo, dois instrumentos avaliativos por bimestre para cada componente curricular.

Art. 137. Os estudantes com média inferior a sessenta serão submetidos a estudos e a atividades de recuperação paralela ao bimestre e ao instrumento final de avaliação ao término do período letivo, conforme Calendário Acadêmico do *Campus*.

Art. 138. Após a computação dos resultados bimestrais do desempenho do estudante o professor deverá divulgar em tempo hábil, e em sala de aula, a média parcial e o total de faltas de cada componente curricular.

Art. 139. Ao final de cada período letivo o estudante que não conseguir aprovação nos componentes curriculares terá direito a reorientação de estudos e a instrumento final de avaliação, desde que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média da disciplina igual ou superior a 17 (dezessete).

Art. 140. O discente em situação de reprovação poderá ser avaliado pelo Conselho de Classe, considerando os critérios estabelecidos em seu regimento próprio, para deliberação por aprovação ou por manutenção da reprovação em cada componente curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

Subseção I
Da Progressão Parcial nos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado

Art. 141. A Progressão Parcial é a condição que permite ao estudante avançar para a etapa/série seguinte mesmo não sendo aprovado(a) em componentes curriculares da etapa/série anterior.

§ 1º Estará em Progressão Parcial o estudante que, após submeter-se ao instrumento final de avaliação e ao Conselho de Classe Deliberativo do período letivo, permanecer com reprovações em até 05 (cinco) componentes curriculares.

2º A progressão de estudantes matriculados em cursos de Ensino Médio Integrado com matrizes curriculares semestralizadas e organizadas por séries anuais ocorrerá ao término de cada período letivo do curso.

§ 3º Ao estudante em Progressão Parcial é atribuída a situação de dependência no respectivo período letivo do curso.

§ 4º Os componentes curriculares em situação de reprovação deverão ser cursados no decorrer do curso, preferencialmente em turno inverso ao regular de estudo.

Art. 142. O estudante em Progressão Parcial deverá realizar matrícula, prioritariamente, no primeiro período letivo em situação de dependência, sendo observados os componentes curriculares em estado de reprovação.

§ 1º A matrícula do estudante poderá ser ajustada conforme determinação da Coordenação de Curso e mediante concordância do estudante e/ou do seu responsável legal.

§ 2º Havendo disponibilidade do estudante para cursar componentes curriculares de outros períodos letivos, será facultada essa possibilidade.

Art. 143. A Progressão Parcial não será aplicada a estudante que, ao final do período letivo, apresente reprovação em quantidade superior a 05 (cinco) componentes curriculares.

§ 1º Nas situações descritas no *caput* deste artigo o estudante ficará reprovado na etapa/série e cursará os componentes curriculares para os quais não obteve aprovação, até que a quantidade de reprovações seja inferior a 06 (seis).

Seção II
Da Avaliação nos Cursos EaD

Art. 144. Nos cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação e Pós-Graduação em EaD a avaliação será realizada por competência, em cada componente curricular, desenvolvida por meio de atividades de pesquisa, exercícios escritos e orais, testes, atividades práticas, elaboração de relatórios, estudos de caso, relatos de experiências, produção de textos, execução de projetos, estágios, TCC, dentre outros que sejam definidos nos PPCs.

Art. 145. A avaliação dos cursos EaD da instituição é regulamentada por Instrução Normativa específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 146. O estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos e/ou validação de competências adquiridas por meio de experiências previamente vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, com a finalidade de obter dispensa de componente(s) curricular(es) da matriz do curso.

Parágrafo único. O estudante poderá obter dispensa por aproveitamento de estudos ou validação de competências, em conjunto, de até:

- I- 60% (sessenta por cento) da carga horária de componentes curriculares do curso, para cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, salvo disposições legais em contrário;
- II- percentual definido no regulamento interno dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 147. As solicitações de aproveitamento de estudos e de validação de competências atenderão aos períodos previstos no Calendário Acadêmico do *Campus* no qual a solicitação é requerida, sendo realizadas mediante requerimento apresentado à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*.

§ 1º Os estudantes matriculados no primeiro período do curso terão o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de início do período letivo, para fazer o requerimento no SUAP.

§ 2º O resultado da solicitação deverá ser apresentado ao estudante no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da data de formalização do requerimento, sendo registrada a sua ciência sobre o parecer emitido.

Art. 148. A liberação do estudante da frequência às aulas dar-se-á a partir da assinatura de ciência pelo estudante no processo, que ficará arquivado em sua pasta individual.

Art. 149. As solicitações referentes aos componentes curriculares Educação Física e Estágio Curricular dar-se-ão conforme as respectivas legislações em vigor.

Seção I Do Aproveitamento de Estudos

Art. 150. Os estudos concluídos com aprovação, realizados em cursos legalmente autorizados, são passíveis de aproveitamento para fins de dispensa de componentes curriculares previstos para o itinerário formativo do estudante nos cursos desta Instituição.

Art. 151. O aproveitamento de estudos de que trata esta seção poderá ser concedido observando-se as seguintes exigências:

- I- para componentes curriculares de Cursos Técnicos de Nível Médio, obrigatoriedade de que o componente requerido tenha sido cursado em outro Curso Técnico de Nível Médio ou em Curso da Educação Superior.
- II- para componentes curriculares de Cursos da Educação Superior, obrigatoriedade de que o componente requerido tenha sido cursado em curso do mesmo nível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

Art. 152. A solicitação de aproveitamento de estudos concluídos com êxito deverá ocorrer mediante requerimento constante no SUAP, acompanhado dos seguintes documentos:

I- histórico escolar (parcial/final);

II- ementa dos componentes curriculares cursados.

Art. 153. A verificação de desempenho dar-se-á após análise do processo, respeitado o mínimo de 75% de similaridade dos conteúdos e carga horária igual ou superior a do(s) componente(s) do curso pretendido, com parecer favorável do professor do componente curricular e do Coordenador do Curso.

§ 1º Não será concedida dispensa a componente curricular que tenha pré-requisito e que este não tenha sido cumprido.

§ 2º Para aproveitamento dos componentes curriculares cursados serão considerados os seguintes prazos:

I- 05 (cinco) anos, para cursos não concluídos;

II- 10 (dez) anos, para cursos concluídos;

III- mais de 10 (dez) anos, quando o estudante apresentar provas de que houve continuidade dos estudos ou de que trabalha em áreas afins.

Seção II Da Validação de Competências

Art. 154. A validação de competências é um processo de reconhecimento e certificação de estudos, conhecimentos, competências e habilidades anteriormente desenvolvidas por meio de estudos não necessariamente formais ou no próprio trabalho por discentes regularmente matriculados no IFSertãoPE, a qual se dá mediante avaliação individual do estudante.

Art. 155. Para solicitar validação de competências o estudante deverá:

I- protocolizar o requerimento no SUAP/Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* até a data prevista no Calendário Acadêmico do *Campus*;

II- anexar ao requerimento os comprovantes dos estudos realizados ou memorial descritivo dos conhecimentos, habilidades e competências anteriormente desenvolvidos.

Art. 156. A Coordenação de Controle Acadêmico encaminhará os requerimentos para as Coordenações dos Cursos nos quais os requerentes estejam matriculados, para que comuniquem a solicitação à Direção de Ensino ou equivalente, indicando nomes de 03 (três) professores da área, servidores do IFSertãoPE ou convidados de outra instituição, para constituição de banca examinadora por meio de portaria emitida pela Direção-Geral.

Parágrafo único. Nos casos em que a solicitação da validação de competências ocorrer diretamente no sistema Suap, caberá à coordenação de curso receber o requerimento e proceder com os demais encaminhamentos.

Art. 157. O Coordenador de Curso poderá solicitar informações ou comprovantes adicionais à documentação apresentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

Art. 158. A Banca Examinadora terá até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da portaria, para realizar a avaliação e proferir os resultados.

§ 1º Admitido o requerimento, o estudante estará apto a realizar instrumento(s) de avaliação de competências, cuja data será fixada com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência.

§ 2º As competências, o conteúdo do componente curricular que será avaliado e a bibliografia básica deverão ser divulgados com a data da avaliação.

Art.159. A avaliação será individual e, conforme a natureza do componente curricular, poderá incluir, em seu desdobramento, atividade escrita, atividade oral, atividade prática, a critério da Banca Examinadora.

§ 1º O(s) instrumento(s) selecionado(s) deverá(ão) avaliar, por amostragem, todas as competências enumeradas no plano do componente curricular que for objeto da avaliação.

§ 2º Os critérios de correção do(s) instrumento(s) de avaliação e de atribuição de resultados caberão à Banca Examinadora, de acordo com o disposto nesta normativa.

§ 3º O critério mínimo de aprovação para o processo de validação de competências obedecerá ao disposto nesta normativa sobre a média geral estabelecida para o nível do curso do requerente.

Art. 160. A Banca Examinadora fará a correção dos instrumentos de avaliação utilizados e lavrará a ata dos resultados finais num prazo máximo de 03 (três) dias após a realização das atividades avaliativas.

Parágrafo único. A ata será encaminhada à Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* com o visto do Coordenador do Curso, para a divulgação do resultado ao candidato e o devido registro acadêmico.

Art. 161. Ao estudante aprovado no processo de validação de competências serão atribuídos os créditos referentes ao componente curricular, em conformidade com o PPC.

Art. 162. O estudante reprovado no processo de validação de competências deve cursar integralmente o componente curricular que foi objeto de sua avaliação e não lhe é permitido requerer novo processo de avaliação para o mesmo componente curricular.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO

Art. 163. O Estágio é uma prática formativa supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo.

§ 1º O estágio faz parte do PPC, integrando o itinerário formativo do estudante.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 164. O estágio poderá ser obrigatório e/ou não obrigatório, conforme previsto no PPC, em consonância com as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 165. No IFSertãoPE, o Estágio é regido por regulamento próprio, estabelecido pelo Conselho Superior, com base na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 166. O IFSertãoPE desenvolverá o ensino, a extensão, a pesquisa e a inovação como atividades indissociáveis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, local, regional e nacional por meio da (re)construção de conhecimentos científicos e tecnológicos, da prestação de serviços e de consultoria.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa e de extensão objetivam:

- I- formação para o exercício da profissão, que implica no desenvolvimento pessoal, crítico, científico e técnico;
- II- desenvolvimento de programas voltados ao ensino básico, direcionados à comunidade;
- III- estabelecimento de mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, buscando uma produção de conhecimento baseada nas práticas da sociedade;
- IV- garantia de que a extensão viabilize parcerias com segmentos da sociedade que buscam melhorar a qualidade de vida das pessoas;
- V- incentivo aos cursos técnicos e de graduação a desenvolverem programas permanentes de extensão e de formação continuada;
- VI- utilização das próprias capacidades, em colaboração com outras instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para desenvolver as oportunidades educacionais, econômicas, sociais e culturais da região;
- VII- estruturação de formas de divulgação das ações extensionistas.

Art. 167. Deverá ser garantida nos currículos dos cursos de graduação da instituição, sejam presenciais ou a distância, a previsão da curricularização da extensão conforme regulamentação específica do IFSertãoPE.

Art. 168. Os projetos de Pesquisa e Extensão do IFSertãoPE deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados pelos *Campi* às respectivas Pró-reitorias e deverão atender às normativas internas que regulam os respectivos assuntos.

CAPÍTULO VIII
DA OUTORGA DE GRAU

Art. 169. A outorga de grau é ato oficial do IFSertãoPE, realizado em sessão solene e pública, em dia e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

horário previamente divulgados, para conferir grau aos estudantes dos Cursos de Graduação que tiverem atendido a todas as exigências previstas no PPC.

Art. 170. A outorga de grau solene e extemporânea será regulada por Instrução Normativa específica aprovada pelo Consup.

CAPÍTULO IX
DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DE DIPLOMAS

Art. 171. O IFSertãoPE conferirá Diploma ou Certificado ao estudante que concluir com êxito todos os requisitos estabelecidos pelo PPC em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Os cursos que forem organizados em etapas com terminalidade possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação.

Art. 172. Os diplomas e os certificados serão emitidos e registrados pela Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* ou por setor equivalente.

Parágrafo único. Os diplomas dos Cursos de Graduação e dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão registrados pelos *Campi* e enviados para a Reitoria para os demais trâmites, conforme normativas em vigor.

Art. 173. A emissão de diploma ou de certificado será feita para o estudante que cumprir as seguintes exigências:

- I- integralizar todos os componentes curriculares previstos no PPC;
- II- cumprir o estágio curricular obrigatório, quando previsto no PPC, com relatórios de cada etapa e/ou atividades aprovados pelo(s) orientador(es);
- III- cumprir a entrega da versão final do TCC, quando previsto no PPC, bem como seu devido depósito da biblioteca do campus;
- IV- comprovar a quitação de suas obrigações com a biblioteca do IFSertãoPE;
- V- participar da solenidade de Outorga de Grau, para Cursos de Graduação.

Art. 174. No período de confecção do diploma ou do certificado, a Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus*, ou setor equivalente, poderá emitir, quando necessário, uma Declaração de Conclusão atestando o cumprimento das etapas obrigatórias.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 175. Esta Organização Acadêmica dos Cursos poderá ser reformulada quando se fizer necessário, mediante proposta da comunidade acadêmica do Instituto, submetida à aprovação do Conselho Superior.

Art. 1756 Os casos omissos serão apreciados e julgados por comissão constituída pelos seguintes membros:

- I- Pró-Reitor de Ensino ou seu representante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA

II- Diretor de Ensino ou equivalente ou seu representante;

III- Coordenador de Curso;

IV- representante docente;

V- representante estudante;

VI- representante de Núcleo Pedagógico (NuPe).

Art. 177. A presente Organização Acadêmica dos Cursos deverá, depois de decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência, passar por processo de atualização.

Art. 178. Esta Organização Acadêmica dos Cursos entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSertãoPE.